

tura.

Art. 2º - Para esse fim poderá ceder à Associação ou Fundação que for instalar o dito Posto, uma área daquela Praça, entre as ruas Conceição e Tomás Galhardo e Hans Staden, com 43,50 mts. entre as duas primeiras ruas e frente para a última tendo 30,00 mts. da frente aos fundos.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibatuba,  
3 de Fevereiro de 1949.

O Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ibatuba, aos três dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e quarenta e nove.

O Secretário  
Jose Rosa

Prefeitura Municipal de Ibatuba

Lei Nº 4 de 23 de Março de 1949.

Abre um credito de Cr. \$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para pagamento de aluguel de um predio para funcionamento do Sub-Posto da Malaria nesta cidade.

O Doutor José Alberto dos Santos

Prefeito Municipal de Tibatuba, na forma da Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a despende até seis mil cruzeiros (Cr. \$ 6.000,00), na locação de um prédio nesta cidade, onde funcione o sub-posto da malária que for instalado pelo Serviço de Saúde do Estado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da quota recebida pela Prefeitura do Governo Federal, de acordo com a Lei nº 305 de 18 de julho de 1948.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tibatuba,  
23 de Março de 1949.

O Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e três (23) dias do mês de Março de 1949.

O Secretário

Jose Rosa

Prefeitura Municipal de Tibatuba

Lei nº 5 de 21 de Março de 1949.

Altera o artº nº 135, acrescentando